

**PARECER Nº 528/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 632/2009.**

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 632/09, de autoria da nobre vereadora Noemi Nonato (PSB), obrigar no Município de São Paulo que as lan houses, cyber cafés e estabelecimentos similares, cuja atividade fim esteja relacionada à obtenção de lucro por meio da prestação de serviços de informática, bem como quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizam 4 (quatro) ou mais computadores para locação, adaptem seus equipamentos para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência visual.

Os estabelecimentos supracitados deverão disponibilizar no mínimo 10% (dez por cento) de seus computadores com as seguintes adaptações: teclado em Braille, software que permita ao usuário leitura das informações disponibilizadas na tela do computador, programa ampliador de tela que possibilite a visualização dos caracteres por pessoas com baixa visão e fone de ouvido.

Para os estabelecimentos com 8 (oito) ou mais computadores, será obrigatório disponibilizar 1 (uma) impressora de Braille e papel específico para esse tipo de impressora. Acima de 20 (vinte) computadores, a propositura determina que seja instalado piso tátil para acesso ao local, bem como no seu interior, visando possibilitar melhores condições de circulação para as pessoas com mobilidade reduzida.

A não observância da exigência proposta por esta lei implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicando em caso de reincidência e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Os estabelecimentos deverão se adaptar às exigências da propositura em até cento e vinte dias após da publicação desta lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo na forma de assegurar a oferta de ao menos 1 (um) computador, quando a aplicação do percentual resultar em número inferior a tal quantidade.

Analisando a presente propositura a Comissão posiciona-se favorável ao substitutivo do Projeto de Lei elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, pois a medida implantada será um meio de assegurar a inclusão digital de maneira universal e justa das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 20.05.2010.

Juscelino Gadelha – Presidente

Marcelo Aguiar - Relator

Goulart

Marta Costa

Quito Formiga

Wadih Mutran